



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 733
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

Processo nº: 22315/2013

Origem: Companhia Imobiliária do Distrito Federal – Terracap

Assunto: Representação

Ementa: Representação do *Parquet* especial. Possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. Decisão n.º 61/2016. Diligências e solicitação de informações a diversas jurisdicionadas. Unidade Técnica manifesta-se pelo cumprimento da maior parte das diligências. Decisão n.º 6062/2016. Oitiva prévia da AMONOR (Terceira Interessada). **Nesta fase:** o Corpo Técnico reitera as sugestões anteriores, com acréscimo de solicitar esclarecimentos à Terracap acerca da ausência de tampas de bueiros e do suposto descumprimento do Manual Verde no plantio de grama no Setor. Concordância parcial do MPJTCDF. Adendo no sentido de que a jurisdicionada informe sobre as providências adotadas para a implantação da rede subterrânea de energia. Voto parcialmente convergente com os pareceres. Pelo cumprimento das diligências e continuidade do acompanhamento da cautelar deferida nos autos.

Cuidam os autos da Representação n.º 11/2013-DA formulada pelo *Parquet* especial acerca de supostas irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste.

Nos termos da **Decisão n.º 61/2016**, o Tribunal deliberou o seguinte:

I – considerar não cumprida a diligência trazida pelo item IV da Decisão n.º 3271/2014;

II – manter a medida cautelar deferida nos termos da Decisão n.º 835/2014, disso dando ciência à NOVACAP e à JM Terraplanagem e Construções Ltda.;

III – determinar à Terracap que, mediante documentação comprobatória, em 30 (trinta) dias:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 734
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

- a) *se manifeste conclusivamente sobre a questão da iluminação pública enviando ao Tribunal cronograma de implantação com os prazos para sua conclusão;*
- b) *informe quais medidas vem adotando para possibilitar a desocupação da via W9, previsão para sua liberação, além de informar sobre a existência de acordos com as comunidades indígenas que ali habitam;*
- c) *realize levantamento dos trechos (asfalto e calçamento) danificados ou obstruídos, tomando as medidas necessárias para a recuperação dos segmentos comprometidos, encaminhando ao Tribunal cronograma detalhado e lista de ações tomadas junto às construtoras para reparação dos danos;*
- d) *informe:*
- 1) *por quais motivos as obras relativas ao paisagismo não foram iniciadas em 2014, como informado anteriormente ao Tribunal;*
 - 2) *a previsão para início da execução das obras de paisagismo (praças, parquinhos, quadras poliesportivas PECs, etc);*
- e) *informe, uma vez que já existe projeto de ciclovia para o Setor Noroeste, os motivos pelos quais a construção da ciclovia interna do bairro não foi sequer iniciada, além de apresentar previsão para o início das obras;*
- f) *esclareça se as seguintes pendências, com vistas a implantação da energia subterrânea, já foram definidas, finalizadas e encaminhadas para a CEB Distribuição:*
- 1) *definição da faixa de domínio a partir do Setor Noroeste;*
 - 2) *liberação das áreas destinadas a implantação das Estações Transformadoras;*
 - 3) *emissão das ordens de serviço para atendimento às unidades consumidoras;*
- g) *preste informações detalhadas acerca das soluções que vem tomando para mitigar os efeitos da ausência de drenagem pluvial, bem como encaminhar cronograma detalhado das ações empreendidas, além de previsão para a conclusão das obras;*
- h) *encaminhe ao Tribunal cópia das comunicações remetidas ao IBRAM noticiando desobediência do Manual Verde por parte das construtoras;*
- i) *informe o porquê da iluminação pública por LED não ter sido instalada no Setor mesmo estando disponível no mercado, trazer maior custo-benefício, além de ser recomendada pelo Manual Verde;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 735

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

*IV – determinar ao Comando da **Polícia Militar do Distrito Federal** e à **Secretaria de Estado de Segurança Pública** que prestem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de possibilitar o devido acompanhamento do Tribunal acerca do cronograma de ações a serem implementadas no quesito segurança pública no Setor Noroeste;*

*V – determinar à **DFTrans** que, em 30 (trinta) dias, realize estudos e faça as adequações necessárias nas linhas atuais de transporte público de modo a atender, de forma contínua, as necessidades daquela população;*

*VI – determinar ao **DETRAN** que esclareça, em 30 (trinta) dias, com relação à sua área de atuação, as medidas executadas desde a implantação do Setor Noroeste e relacionadas à sinalização das vias, justificando porque a sinalização permanece inconclusa, além de enviar cronograma para sua conclusão, de modo a possibilitar o devido acompanhamento pelo Tribunal;*

*VII – determinar à **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos** que relate, em 30 (trinta) dias, em que estágio se encontram os projetos ou a execução das obras relativas à construção de acessos e viadutos ao Setor Noroeste, bem como a previsão para início das obras, haja vista as informações de que a então Secretaria de Estado de Obras estaria, em meados de 2014, contratando empresa para revisão de tais projetos;*

*VIII – determinar à **AGEFIS** que, em 30 (trinta) dias, informe quais medidas vem adotando para inibir a ação de vendedores/ambulantes pelo bairro e despejo de entulho em locais inadequados;*

*IX – determinar à **NOVACAP** que, em 30 (trinta) dias, preste informações detalhadas sobre a execução das obras de paisagismo (praças, parquinhos, quadras poliesportivas PECs, etc) no Setor, bem como a previsão para início das obras;*

*X – determinar ao **IBRAM** que, em 30 (trinta) dias, preste informações detalhadas acerca de sua atuação no Setor Noroeste, elucidando quais medidas vem adotando para que as normas constantes do Manual Verde sejam obedecidas;*

*XI – determinar à **CEB** que, em 30 (trinta) dias, preste informações quanto à implantação da iluminação pública e do sistema subterrâneo de distribuição de energia, esclarecendo, quanto ao segundo, a previsão de mudança do sistema aéreo para o aterrado e as ações pendentes para a referida implantação;*

XII – determinar ao Corpo Técnico que, no prazo de 6 (seis) meses, monitore o cumprimento das determinações apontadas e das



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 736
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

informações que vierem a ser prestadas;

XIII – autorizar:

a) a inclusão das obras relativas à implantação do sistema subterrâneo de distribuição de energia previsto para o Noroeste em roteiro de fiscalização, observando os apontamentos constantes dos §§ 77 a 82 do Parecer Ministerial n.º 999/2015-DA;

b) a Área Técnica a realizar os procedimentos necessários para investigar os motivos pelos quais as obras que visam o aterramento da rede elétrica sequer ter sido iniciadas, mesmo diante do fato de o bairro contar com moradores, tendo que, atualmente, se valer de rede de distribuição provisória;

c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências necessárias e continuidade do acompanhamento”. (grifos acrescidos)

Em atenção ao *decisum* supra, os órgãos demandados encaminharam informações que foram analisadas pela Unidade Técnica por intermédio da **Informação n.º 134/2016**.

Naquela ocasião, o Órgão Técnico defendeu que seriam desnecessárias novas diligências relacionadas ao fornecimento de energia elétrica; à implantação de iluminação pública; à não utilização de lâmpadas de LED; à desocupação da via W9; aos danos em calçamentos, asfalto e meios-fios; à drenagem pluvial; ao cumprimento das normas constantes do Manual Verde; à segurança e transporte público; à sinalização das vias; à construção de acessos e viadutos e às ações de vendedores ambulantes e despejo de entulhos, haja vista que *“para cada um deles ocorre ao menos alguma das seguintes situações: as jurisdicionadas responsáveis pelos respectivos temas têm adotado medidas no sentido de resolver ou minorar os problemas noticiados; o assunto já se encontra superado no âmbito dos presentes autos; as questões estão sendo monitoradas por outros órgãos e entidades fiscalizatórias; ou, ainda, a discussão diz respeito eminentemente à esfera política.”*

Todavia, em vista dos atrasos sucessivos na prestação de informações e do montante de recursos públicos investidos, sugeriu a continuidade do acompanhamento da implantação das obras de paisagismo e urbanização do Setor Noroeste.

O *Parquet* especial, mediante o Parecer n.º 1108/2016 – DA (fls. 675/677), sugeriu que, antes da deliberação de mérito, fosse ouvida a Associação de Moradores do Noroeste – AMONOR, na qualidade de terceira interessada, para se manifestar a respeito das questões fáticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 737

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

em discussão, com vistas a permitir formação de juízo mais seguro acerca dos temas em análise. Tal entendimento foi acolhido pelo Tribunal, conforme **Decisão n.º 6062/16**.

Nesta fase, o Corpo Técnico, mercê da **Informação n.º 154/2017-1ª DIACOMP**, assim sintetizou as considerações oferecidas pela AMONOR no documento de fls. 693/697:

- *iluminação pública: a Terracap alega que a colocação dos postes faltantes, na área relativa à primeira etapa de implantação do bairro, já foi autorizada. Porém, até a presente data os serviços não foram retomados, apesar de terem sido feitos – e repassados àquela Agência – vários mapeamentos de onde estão os pontos já desobstruídos;*
- *implantação da rede elétrica subterrânea: a Terracap faz menção a obras concluídas em dezembro de 2015, que suportariam a rede aérea e a iluminação pública. Todavia, não há um único ponto de atendimento subterrâneo, tampouco se verifica, na resposta da Companhia, qualquer cronograma ou previsão de efetiva entrega da rede subterrânea. Não é demasiado salientar que o Setor Noroeste faz parte da poligonal tombada do Plano Piloto, o que acarreta uma série de obrigações legais ao GDF, entre as quais a rede subterrânea de fiação elétrica;*
- *não implantação das lâmpadas de LED: é falaciosa a alegação da CEB de que não possuiria o know-how suficiente desta tecnologia, uma vez que, cerca de uma semana após o início da implantação da iluminação pública do Noroeste, a Companhia anunciou a instalação deste tipo de iluminação no eixo monumental (com uma quantidade de luminárias que supera as colocadas no bairro até o momento, inferior a 1000 pontos). Isso pode ser observado em artigo publicado pela própria CEB sobre a inauguração da iluminação de LED no eixo monumental¹. Nada mais óbvio, portanto, que a má vontade da concessionária de energia elétrica em atender às exigências do Manual Verde referentes ao tipo de lâmpada a ser instalada no chamado “bairro sustentável”. Em outro turno, também é falaciosa a alegação de que as lâmpadas colocadas em substituição ao LED possuem o mesmo nível de qualidade. O bairro está no escuro, o que gera insegurança, em especial, na via W7, que faz as vezes de principal do bairro e abarca mais de 90% do tráfego da região;*
- *área indígena: ainda não houve por parte do Governo o cumprimento do acordo firmado com os representantes da tribo “Kariri-Xocó”, nem se tem notícias de que o processo de licitação para a construção*

¹ Disponível em: <http://www.ceb.com.br/index.php/comunicados/224-ceb-inaugura-1-etapa-de-iluminacao-publica-em-led-no-eixo-monumental>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 738

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

das casas nele prometidas já tenha sido realizado;

- *danos no meio-fio, calçamento e asfalto: trazemos à baila documentos que demonstram cristalinamente a situação catastrófica deste que é o bairro mais novo de Brasília². É possível observar o quanto algumas quadras, em especial as SQNW 109 e 309, estão com seus asfaltos e meio-fios prejudicados;*
- *paisagismo e urbanização do bairro: no que tange ao paisagismo, o contrato é de 2014 e, até o momento, não se tem projeto pronto. Do mesmo modo, o contrato do plantio de grama ainda não foi finalizado e a ciclovia e o calçamento sequer iniciaram. Além disso, a grama plantada no setor foi do tipo “esmeralda japonesa”, e não a “batatais”, como prevê o Manual Verde. Paralelamente ao fato de a escolha ter sido, s.m.j., absolutamente equivocada – em virtude do volume de água que aquela exige para sobrevivência e da não resistência aos nossos longos períodos de estiagem –, o plantio teve início na última época de seca, o que ocasionou a morte de quase toda a grama plantada. Assim, está sendo necessário um replantio geral da grama no bairro, além de a grama ter sido tomada por mato, pelo plantio ter se dado sobre terra já existente, com vários tipos de ervas daninhas. Ademais, a empresa está utilizando veneno para conter o mato, prática esta abolida em muitos países dito civilizados;*
- *drenagem pluvial: apesar da alegação de que não foram relatados problemas de alagamentos no bairro, as quadras SQNW 109 e 309 ainda carecem de pontos de captação. Alguns edifícios tiveram que colocar um “quebra-molas” na entrada da garagem para conter as enxurradas e os bueiros de captação de água nas “ecovalas” permanecem sem tampa, o que representa risco para as crianças do bairro;*
- *transporte público: sobre a manifestação do DFTrans, informamos que as duas linhas que hoje atendem o bairro são insuficientes devido à limitação de horários, em especial no final de semana, e o não atendimento após as 19 horas;*
- *fiscalizações da Agefis: as fiscalizações da Agefis surtiram efeito por algum tempo. No entanto, o bairro ainda sofre bastante com abusos das construtoras, em especial com relação a sujeira e depredação da área próxima às obras e com ambulantes que sempre retornam;*
- *acessos e trânsito: com o aumento do número de moradores – hoje são mais de 10.000 – já se notam transtornos no trânsito devido à não entrega das vias de acesso prometidas. A saída norte é um grande*

² Apesar da referência, não encontramos, junto ao expediente encaminhado, os documentos a que alude a Associação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 739

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

estacionamento de ônibus, visto que o terminal norte não ficou pronto, e a saída sul fica prejudicada pelo retorno distante.

O Corpo Técnico assevera que as informações ora trazidas pela AMONOR não possuem o condão de alterar as conclusões e sugestões encartadas na Informação n.º 134/2016, as quais foram resultado do exame de farta documentação enviada pelas jurisdicionadas e de visita *in loco* realizada no Setor Noroeste. Contudo, considera pertinente acrescentar que a Terracap esclareça os seguintes pontos indicados pela referida associação:

- a) suposta ausência de tampas nos bueiros de captação de água das “ecovalas”, acarretando riscos aos moradores do bairro;
- b) suposto descumprimento do Manual Verde no plantio de grama do Setor, o que teria causado prejuízos e a necessidade de replantio em virtude da inadequação da espécie de grama utilizada e dos procedimentos adotados durante o plantio.

Desse modo, as sugestões ao egrégio Plenário são no sentido de:

“I. tomar conhecimento:

- a) *da Informação n.º 134/2016-1ª DIACOMP/SEACOMP, fls. 628/659;*
- b) *da manifestação da Associação dos Moradores do Noroeste – AMONOR, fls. 693/697;*
- c) *dos demais expedientes juntados aos autos, fls. 687/692 e 698/712;*

II. considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item IV da Decisão n.º 3271/2014 e pelos itens III a XI da Decisão n.º 61/2016;

III. determinar à Terracap que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações inerentes:

- a) *ao estágio de execução das obras de paisagismo e urbanização no Setor Noroeste, incluindo as ciclovias, bem como cópias dos cronogramas de implantação e contratos vigentes relativos às aludidas obras;*
- b) *à suposta ausência de tampas nos bueiros de captação de água das “ecovalas”, acarretando riscos aos moradores do bairro;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 740
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

c) ao suposto descumprimento do Manual Verde no plantio de grama do setor, o que teria causado prejuízos e a necessidade de replantio em virtude da inadequação da espécie de grama utilizada e dos procedimentos adotados durante o plantio;

IV. autorizar:

a) a ciência ao Representante e à AMONOR da decisão que vier a ser prolatada;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências necessárias e continuidade do acompanhamento.”

Em nova manifestação nos autos, o **Órgão Ministerial**, nos termos do Parecer n.º 1063/2017-DA (fls. 726/731), acolhe o encaminhamento sugerido pela Instrução, porém, apresenta **adendo** no sentido de determinar à Terracap que esclareça em que fase está a implantação da rede subterrânea de energia e, se já iniciou os procedimentos, sua previsão de conclusão e efetiva instalação. No ponto, foram essas as considerações do *Parquet* especial:

“13. Tem razão a AMONOR quando sustenta que, quanto mais o bairro se consolida, mais custosa (em termos de custos e transtornos) será a implantação da rede subterrânea.

14. O Setor deveria receber os moradores com a rede de energia subterrânea, o que denota a falta de planejamento dos órgãos responsáveis. A informação de que construções invadiram o local destinado aos dutos subterrâneos, por exemplo, demonstra deficiência de planejamento por parte do Poder Público, notadamente pelo fato do setor ser um bairro projetado.

15. A implantação da rede subterrânea, é bom frisar, não se trata de opção política ou dependente da discricionariedade do administrador.

16. O Noroeste está inserto dentro da poligonal de tombamento e pertencente ao conjunto urbanístico de Brasília.³ Segundo consta do documento intitulado “CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Complementação e Detalhamento da Portaria n.º 314/1992”, publicado pelo IPHAN, a preservação dos setores que integram a Macroárea B, dentre eles o Noroeste, deve ser tratada como suplementar e uma garantia à permanência da presença urbana do conjunto do plano piloto concebido por Lucio Costa, como elemento determinante da paisagem protegida. Deve-se evitar intervenções que possam comprometer sua representatividade urbanística e histórica ou obstruir sua percepção visual. Esse território, a rigor, “funcionaria como entorno imediato ao conjunto do plano piloto, nos termos definidos por Ítalo Campofiorito, servindo de controle ao seu alastramento urbano”.

³http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ANEXO%201_%20POLIGONAL%20DE%20TOMBAMEN TO.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 741

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

17. *Ademais, a proibição de redes aéreas de energia e a consequente implementação de redes aterradas são determinações previstas no projeto que concebeu o bairro e, portanto, seu cumprimento não é facultativo, devendo ser objeto de diligência junto ao Poder Público.*

18. *Igualmente, causa inquietação ao Ministério Público a possibilidade de, eventualmente, a implantação da rede de distribuição vir a causar danos em obras já concluídas e, conseqüentemente, haver novos custos para reparo, o que pode vir ensejar a punição dos responsáveis. A matéria, dessa maneira, deve receber atenção do Tribunal.”*

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da Representação n.º 11/2013 – DA, formulada pelo *Parquet* especial, apontando possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos essenciais no Setor Noroeste.

Por meio da **Decisão n.º 61/2016**, o Tribunal determinou que as jurisdicionadas responsáveis se manifestassem sobre diversas questões indicadas na citada representação. Em apertada síntese, destaco os seguintes esclarecimentos coligidos ao processo:

- iluminação pública: a CEB, mediante a Carta n.º 103/2016-DT, informou que algumas quadras já haviam sido iluminadas, enquanto outras aguardavam a aprovação do orçamento apresentado à Terracap e a celebração do respectivo contrato para essa finalidade;
- implantação da rede elétrica subterrânea: a Terracap e a CEB alegaram que não foi possível executar o projeto original de implantação da rede subterrânea por diversos motivos, dentre eles: avanço dos solos das edificações em área onde seriam executadas as redes de dutos, os lugares previstos para instalação de Estações Transformadoras (ETs) estavam no limite entre as vias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 742
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

circulação e os avanços de subsolo construídos, falta de regularização de áreas para ETs, falta de urbanização e de abertura de ruas projetadas e falta de nivelamento do terreno para permitir a execução das galerias de dutos. Não obstante, afirmaram que a solução técnica implementada (rede aérea) tem entregado aos consumidores do Setor Noroeste energia elétrica com qualidade, segurança e confiabilidade.

- não implantação das lâmpadas de LED: a Terracap assinalou que estão sendo utilizadas lâmpadas de vapor de sódio em alta pressão – VSAP, as quais também estão entre as recomendadas pelo Manual Verde;
- área indígena: a Terracap firmou o Termo de Compromisso n.º 72/2014 com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, comprometendo-se a doar à União uma área limítrofe ao Parque Nacional para a criação da Reserva Indígena, cabendo à FUNAI promover gestões junto ao ICMBio para a construção de um protocolo de ações conjuntas;
- meios-fios, calçadas e asfaltos danificados: a Terracap notificou as construtoras responsáveis e boa parte dos trechos foram recuperados, sendo que em outros dois a construtora se comprometeu a restaurar ao final da obra. O Corpo Técnico registra ter realizado visita *in loco*, ressaltando que não foi observado número excessivo de locais danificados;
- paisagismo e urbanização do bairro: a Terracap informou que uma 1ª etapa, relativa ao plantio de grama, já havia sido iniciada. Acrescentou que a implantação das demais etapas dependia da elaboração de projeto executivo (objeto do Contrato n.º 17/2014-SO);
- drenagem pluvial: a Terracap explicou que a ocupação de parte da área por comunidade indígena impossibilitou a completa implantação da drenagem pluvial, destacando que adotou como medidas alternativas a construção de ecovalas e a abertura de pontos de captação adicionais. Com base em tais informações, a Unidade Técnica entende que as soluções mitigadoras adotadas estão, aparentemente, surtindo efeito satisfatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 743

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

- segurança pública: a PMDF noticiou que o setor é patrulado pelo 3º BPM, bem como que foram planejadas ordens de serviço com o objetivo de coletar informações junto à comunidade e que a participação em reuniões dos Conselhos de Segurança denotam que as ações de policiamento têm se mostrado com elevado grau de satisfação tanto do ponto de vista estatístico quanto da percepção da sensação de segurança. A Secretaria de Segurança Pública afirmou que obedece a política de segurança adotada pelo GDF (Programa Viva Brasília), que não recebeu nenhuma demanda relacionada ao Noroeste e que os índices de criminalidade da região estão abaixo da média do DF;
- transporte público: o DFTrans asseverou que o Setor Noroeste era atendido anteriormente somente por uma linha de ônibus, mas foi implantada uma outra com 21 viagens em dias úteis e 14 viagens aos sábados, bem como que foram instaladas placas de sinalização de ponto de ônibus e abrigos do tipo “cemusa”;
- fiscalizações da Agefis: a jurisdicionada informou que foram empreendidas ações de fiscalização para coibir o comércio irregular e o descarte irregular de resíduos, noticiando que foram criadas 2 equipes volantes para atuar no bairro;
- acessos e trânsito: a Terracap destacou que o projeto de urbanismo do bairro prevê a sua interligação com o entorno por meio de oito acessos, dos quais quatro já foram executados. Os outros dependeriam de definição do Ibram quanto ao projeto definitivo de implantação do Parque Burle Marx, que compreende entre seus itens as travessias para a Asa Norte.

Nos termos da **Informação n.º 134/2016** (fls. 628/659), a Unidade Técnica considerou que a maior parte das diligências foi atendida, tendo em vista a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: *“as jurisdicionadas responsáveis pelos respectivos temas têm adotado medidas no sentido de resolver ou minorar os problemas noticiados; o assunto já se encontra superado no âmbito dos presentes autos; as questões estão sendo monitoradas por outros órgãos e entidades fiscalizatórias; ou, ainda, a discussão diz respeito eminentemente à esfera política”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 744

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

Contudo, entendeu necessário determinar à Terracap que enviasse informações inerentes ao estágio de execução das obras de paisagismo, incluindo as ciclovias, bem como cópias dos cronogramas de implantação e contratos vigentes relativos a tais obras.

Diferentemente, o Tribunal deliberou por determinar a oitiva prévia da Associação de Moradores do Noroeste – AMONOR, na qualidade de terceira interessada, para se manifestar a respeito das questões fáticas em discussão, conforme **Decisão n.º 6062/16**.

Nesta fase, o Órgão Instrutivo, mercê da **Informação n.º 154/2017** (fls. 713/724), assevera que as informações prestadas pela AMONOR não interferem nas sugestões contidas na Informação n.º 134/2016, porém, considera pertinente que a Terracap, adicionalmente, esclareça os seguintes pontos: **a)** suposta ausência de tampas nos bueiros de captação de água das “ecovalas”, acarretando riscos aos moradores do bairro; **b)** suposto descumprimento do Manual Verde no plantio de grama do Setor, o que teria causado prejuízos e a necessidade de replantio em virtude da inadequação da espécie de grama utilizada e dos procedimentos adotados durante o plantio.

Nos termos do Parecer n.º 1063/2017-DA (fls. 726/731), o **Parquet especial**, a par de concordar com a Instrução, apresenta adendo no sentido de determinar à Terracap que esclareça em que fase está a implantação da rede subterrânea de energia e, se já foram iniciados os procedimentos, sua previsão de conclusão e efetiva instalação.

Verifico que as questões erguidas pelo representante podem ser divididas em duas categorias: serviços de infraestrutura que devem ser implementados por força de exigência legal e questões que, embora estejam a cargo do poder público, serão resolvidas no campo da discricionariedade administrativa. No segundo caso, a Unidade Técnica assevera que a margem de atuação do controle externo mostra-se bastante reduzida.

Nesse sentido, importante consignar que, nos termos da Lei n.º 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, é obrigação do loteador executar as obras de infraestrutura básica do local. Eis os dispositivos de interesse:

“Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 745

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

(...)

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

*V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da **aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos**, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;”*

Dentre os serviços de infraestrutura básica discriminados no dispositivo legal acima reproduzido, e que a Terracap estava obrigada a oferecer na condição de loteadora do Setor Noroeste, a Decisão n.º 61/2016 solicitou esclarecimentos relacionados aos seguintes: drenagem pluvial, iluminação pública e energia elétrica. No tocante a tais aspectos, entendo que as justificativas trazidas ao feito denotam que a Terracap, em articulação com outros órgãos do GDF, tem envidado esforços no sentido de resolver os problemas indicados na representação, motivo pelo qual as diligências determinadas pela Corte podem ser consideradas atendidas (item III, alíneas “a”, “f” e “g” e item “XI” do *decisum*).

Quanto à não implantação das lâmpadas de LED, o assunto encontra-se superado, pois a Terracap assinalou que estão sendo utilizadas lâmpadas de vapor de sódio em alta pressão – VSAP, as quais também estão entre as recomendadas pelo Manual Verde (item “III-i” da decisão).

Deixo de acolher o adendo do *Parquet* especial no sentido de solicitar esclarecimentos adicionais acerca da rede subterrânea de energia. Aquele Órgão, apoiando-se no documento intitulado “CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Complementação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 746
Processo: 22315/2013
Rubrica: _____

Detalhamento da Portaria nº 314/1992”, publicado pelo IPHAN⁴, afirma que o Setor Noroeste está inserto dentro da poligonal de tombamento de Brasília, o que proibiria a implantação de rede aérea de energia, acrescentando que o projeto que concebeu o bairro previa a utilização de redes aterradas.

Ao consultar o Projeto de Urbanização do Noroeste⁵, não encontrei qualquer menção à obrigatoriedade de utilização de redes elétricas aterradas.

Já a Portaria n.º 166/2016, editada pelo IPHAN em complemento à Portaria n.º 314/1992, que institui definições e critérios para intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília, estabelece que a **Macroárea de Proteção A** é composta por 4 (quatro) Zonas de Preservação, cada uma delas subdivididas em diversas Áreas de Preservação, englobando, dentre outros logradouros: a Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional, Esplanada dos Ministérios, Plataforma Rodoviária, Eixo Monumental, Asa Sul e Asa Norte.

Para cada uma das Áreas de Preservação da Macroárea de Proteção A, consta dispositivo expresso de idêntico teor que veda o “uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos” (por exemplo: inciso IX do art. 23, inciso V do art. 25, inciso do art. 27, inciso III do art. 29, inciso III do art. 37, inciso II do art. 41, inciso I do art. 54, inciso II do art. 62 etc).

A mesma portaria preconiza que o Setor Noroeste pertence à “Zona de Preservação 2 da **Macroárea B – ZP2B**” (art. 76). Para nenhuma das Áreas de Preservação dessa Macroárea consta dispositivo que vede o uso de rede aérea, portanto, forçoso reconhecer que tal vedação não existe.

Desse modo, concordo com a Unidade Técnica não ser o caso de o Tribunal expedir qualquer determinação adicional acerca da discussão sobre o tipo de rede elétrica a ser utilizado no Setor Noroeste (se aérea ou subterrânea). Ademais, considero satisfatórias as justificativas declinadas pelas jurisdicionadas e que teriam impossibilitado a instalação da rede subterrânea, quais sejam: avanço dos subsolos das edificações em área onde seriam executadas as redes de dutos, os

⁴http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ANEXO%201_%20POLIGONAL%20DE%20TOMBAMEN TO.pdf

⁵ <http://www.amonor.com.br/sobrebairro.html>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 747

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

lugares previstos para instalação de Estações Transformadoras (ETs) estavam no limite entre as vias de circulação e os avanços de subsolo construídos, falta de regularização de áreas para ETs, falta de urbanização e de abertura de ruas projetadas e falta de nivelamento do terreno para permitir a execução das galerias de dutos.

Noutro giro, verifico que alguns dos problemas indicados na Decisão n.º 61/2016 serão solucionados na esfera política e dependem da atuação de outros órgãos e entidades no uso de seu poder discricionário. Na fase processual pretérita, concordei em solicitar esclarecimentos às jurisdicionadas em face da existência de outras questões aqui discutidas.

Nesse cenário, entendo que esta Corte de Contas não é o foro adequado para receber reclamações de moradores relacionadas com danificações verificadas em calçadas, asfaltos e meios-fios. Em casos que tais, o cidadão deve procurar o órgão competente para a adoção das providências cabíveis (restauração, busca de ressarcimento junto a terceiros, abertura de TCE, cobrança judicial etc).

Igualmente, não cabe ao Tribunal resolver problema relativo à falta ou insuficiência de policiamento em um determinado bairro ou cidade satélite. É atribuição do Governo do Distrito Federal definir uma política de segurança pública, reservar os recursos orçamentários e financeiros para implementá-la e acompanhar a sua execução. O Controle Externo pode, isto sim, realizar auditoria operacional para avaliar o resultado de programas governamentais na área de segurança, inclusive propondo recomendações e determinações em busca de seu aperfeiçoamento, mas, por outro lado, não deve imiscuir-se no poder discricionário dos gestores para cobrar maior policiamento num determinado bairro.

Na mesma linha de raciocínio, a eventual insuficiência de linhas de ônibus e de sinalização de vias são questões que devem ser dirimidas, precipuamente, junto aos órgãos que cuidam, respectivamente, do transporte público do Distrito Federal (Secretaria de Mobilidade e DFTrans) e do trânsito (Detran), ressalvada a possibilidade de o TCDF avaliar tais questões em sede de auditoria operacional e/ou tomada de contas anual.

Prosseguindo, percebo que a ação de vendedores ambulantes pelo bairro e o despejo de entulho em locais inadequados são outras questões que também se distanciam das competências desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 748
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

Corte de Contas, porém, as mesmas já estão sendo devidamente monitoradas pelo órgão competente (no caso, a Agefis).

Em que pese as considerações anteriores, concordo com os Órgãos Técnico e Ministerial que as informações e as providências adotadas pelas jurisdicionadas em relação a tais questões são satisfatórias, razão pela qual considero cumpridas as respectivas diligências (itens "III-c", IV, V, VI e VIII da Decisão n.º 61/2016).

A Unidade Técnica sugere que a Terracap seja ouvida sobre as seguintes questões: **a)** estágio de execução das obras de paisagismo e urbanização no Setor Noroeste, incluindo as ciclovias, com o encaminhamento de cópias dos cronogramas de implantação e contratos vigentes relativos às aludidas obras; **b)** suposta ausência de tampas nos bueiros de captação de água das "ecovalas", acarretando riscos aos moradores do bairro; **c)** suposto descumprimento do Manual Verde no plantio de grama do Setor, o que teria causado prejuízos e a necessidade de replantio em virtude da inadequação da espécie de grama utilizada e dos procedimentos adotados durante o plantio.

No tocante à solicitação de informações sobre o estágio de execução das obras de paisagismo e urbanização (incluindo ciclovias), ressalto, inicialmente, que tais serviços não fazem parte da infraestrutura básica que o loteador está obrigado a oferecer num prazo máximo de quatro anos, consoante dispositivos da Lei n.º 6766/79 reproduzidos anteriormente neste voto. Dessa forma, cabe à Terracap, no uso de seu poder discricionário, definir o momento de implantação de tais serviços, respeitada a sua disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

No ponto, as informações trazidas pela Terracap (no exercício de 2016) davam conta que o projeto executivo do paisagismo estava sendo elaborado por meio do Contrato n.º 17/2014-SO, que a urbanização do bairro seria implantada em etapas e que, no projeto executivo, havia apenas o traçado das ciclovias. Também foi noticiado que a 1ª etapa do plantio de grama estava em execução por meio do Contrato n.º 15/2016.

Em acréscimo, consigno que no sítio eletrônico da Novacap⁶ é disponibilizado o Contrato n.º 095/2017, tendo por objeto a construção de 04 (quatro) praças nas quadras 311, 109/110, 309 e 108 do Noroeste.

⁶ <http://www.novacap.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao.html>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 749

Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

Com base em tais informações, percebo que as questões do paisagismo e da ciclovia encontram-se na mesma situação de outras aqui discutidas, ou seja, a jurisdicionada não está inerte e tem adotado providências no sentido de solucionar o problema, o que me leva a discordar da diligência adicional sugerida pela Instrução, bem como tenho por atendidos os itens “III-d” e “IX” da Decisão n.º 61/2016.

Deixo de acolher, ainda, a diligência relacionada com a suposta ausência de tampas nos bueiros de captação de água. Primeiro, porque entendo que tal questão refoge às competências desta Corte, devendo ser equacionada diretamente junto aos órgãos competentes (Terracap e/ou Administração Regional). Segundo, porque a Decisão n.º 6062/16 autorizou a AMONOR a se manifestar sobre as questões até então postas nos autos e consubstanciadas na Informação n.º 134/2016, porém, a referida associação inovou ao trazer assunto que sequer havia sido discutido anteriormente.

Também não irei albergar a diligência acerca do plantio de grama, pois, ao compulsar o Manual Verde, não encontrei qualquer referência quanto à eventual obrigatoriedade de se utilizar grama do tipo “batatais”, como defende a AMONOR.

Além disso, pode-se verificar no sítio eletrônico da Terracap que os serviços em tela são prestados por meio do Contrato n.º 15/2016⁷, cuja Cláusula Primeira assim define o objeto: “*Este contrato tem por objeto o fornecimento, preparo do solo e plantio de grama esmeralda (Zoysia japônica) em placas, para composição do paisagismo do Setor Noroeste e do Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª Etapa, dividido em dois lotes, conforme discriminado a seguir:*”.

Da mesma forma, o Termo de Referência⁸ do Pregão Eletrônico n.º 15/2015 (que deu origem ao citado contrato) deixou claro em seu item 2.1 que deveria ser utilizada grama do tipo esmeralda, apresentando inclusive justificativas para tal escolha, conforme a seguir reproduzido:

Devido às características dos empreendimentos, optou-se por plantar grama esmeralda. Trata-se de uma espécie com melhor desempenho no plantio em áreas com relativa declividade e em terrenos arenosos, reduzindo o carreamento de sedimentos em períodos de chuvas e, conseqüentemente, menor perda de solo. A sua

⁷ Fls. 43 a 45 do Anexo IV.

⁸ Disponível em: <http://www.terracap.df.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/107-pregao-eletronico-n-15-2015-atualizado>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 750
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

disponibilização em placas uniformes permite o imediato recobrimento do solo.

Nas áreas desprovidas de irrigação e submetidas a longos períodos secos, como na região do Distrito Federal, não existem espécies de grama que não sejam afetadas, observando-se conseqüente ressecamento e descoloração de suas folhas. A grama esmeralda comporta-se da mesma forma, porém com vantagens de, após seu estabelecimento (enraizamento), por sua densidade de fechamento, reduzir significativamente a ocorrência de poeira, além da inibição de erosões em taludes. Mesmo submetidas a situações extremas, como ocorrência de fogo, a grama esmeralda rebrota após a ocorrência das primeiras precipitações.

Em geral, as espécies de grama possuem restrição ao sombreamento e pisoteio excessivos. Considerando os projetos paisagísticos e de urbanismo desenvolvidos para os empreendimentos, não se espera a ocorrência destes problemas.

Outra característica importante, que levou à escolha da grama esmeralda, foi o seu reduzido crescimento, gerando menor custo de manutenção (menor frequência de corte), fator este relevante quando se trata de áreas extensas.

Por fim, acompanho os Órgãos Técnico e Ministerial no sentido de considerar cumpridos os itens “III-b”, “III-h”, VII e X da Decisão n.º 61/2016.

Constato, portanto, que subsistirá no presente feito apenas a questão da cautelar que suspendeu os pagamentos referentes ao Contrato n.º 622/2011, firmado com a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda, assunto esse que deverá continuar sendo acompanhado pelo Tribunal.

Ante o exposto, em parcial concordância com os Órgãos Técnico e Ministerial, **VOTO** por que este egrégio Plenário:

I – tome conhecimento:

- a) das Informações n.ºs 134/2016 e 154/2017-1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 628/659 e 713/724);
- b) da manifestação da Associação dos Moradores do Noroeste – AMONOR, fls. 693/697;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha: 751
Processo: 22315/2013

Rubrica: _____

c) dos demais expedientes juntados aos autos, fls. 687/692 e 698/712;

II – considere cumpridas as diligências determinadas pelo item IV da Decisão n.º 3271/2014 e pelos itens III a XI da Decisão n.º 61/2016;

III – dê ciência desta decisão ao representante e à AMONOR;

IV – retorne o feito à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis e continuidade do acompanhamento do item II da Decisão n.º 61/2016.

Brasília, em de de 2018.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

DIGITIZADO